



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 198, de 14 de outubro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelo Instituto de Medicina Legal e pelos Núcleos Regionais de Medicina Legal do Estado do Tocantins, à CNCDO-TO, nos casos de óbito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cumpre ao Instituto de Medicina Legal e aos Núcleos Regionais de Medicina Legal instalados no Estado do Tocantins, em caráter urgência, notificar a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Tocantins - CNCDO-TO, sobre os casos de óbito, de forma a viabilizar a entrevista com os familiares para fins de autorização necessária para a captação dos globos oculares destinados ao transplante de córnea. Parágrafo único. Ao doador de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano será dada a precedência para a realização da necropsia, imediatamente após a cirurgia de retirada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **LÉO BARBOSA**
Presidente em exercício

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
2º Secretário substituto